
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 29, DE 27 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 009, de 01 de abril de 2013, e da Lei Complementar nº 018, de 19 de janeiro de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAÇANÃ, Estado do Rio Grande do Norte, FAÇO SABER, em cumprimento com o disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Os §§ 1º, 2º, e 3º do art. 40, da Lei Complementar nº 009, de 01 de abril de 2013, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 40.....

§ 1º A Secretaria Municipal de Saúde tem 01 (uma) função de confiança de Diretor Clínico e Técnico da Unidade Hospitalar;

§ 2º O servidor investido na função de confiança de Diretor Clínico e Técnico da Unidade Hospitalar deve ter escolaridade mínima de nível superior completo em Medicina e inscrição no respectivo Conselho Regional.

§ 3º São atribuições do Diretor Clínico e Técnico da Unidade Hospitalar:

I - Dirigir, sob a coordenação do diretor administrativo, as atividades técnicas relacionadas à área específica da saúde;

II - Coordenar e controlar as atividades de prestação de serviços assistenciais médico pela unidade hospitalar;

III - Manter articulação com as unidades hospitalares para observância e uniformidade das normas de execução das atividades fins;

IV - Promover a elaboração de normas técnicas e de padronização necessárias ao bom desempenho das atividades da unidade hospitalar;

V - Coordenar e controlar as atividades de estudos, pesquisas e projetos diretamente relacionadas à área de saúde;

VI - Acompanhar e supervisionar os serviços de montagem ou instalação, funcionamento e manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos hospitalares;

VII - Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor;

VIII - Assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica, visando ao melhor desempenho do corpo clínico e dos demais profissionais de saúde, em benefício da população, sendo responsável por faltas éticas decorrentes de deficiências materiais, instrumentais e técnicas da instituição;

IX - Assegurar o pleno e autônomo funcionamento das Comissões de Ética Médica;

X - Certificar-se da regular habilitação dos médicos perante o Conselho de Medicina, bem como sua qualificação como especialista, exigindo a apresentação formal dos documentos, cujas cópias devem constar da pasta funcional do médico perante o setor responsável, aplicando-se essa mesma regra aos demais profissionais da área da saúde que atuem na instituição;

XI - Organizar, junto à Diretoria Administrativa, a escala de plantonistas, zelando para que não haja lacunas durante as 24 horas de funcionamento da instituição, de acordo com regramento da Resolução CFM nº 2.056, de 20 de setembro de 2013;

XII - Tomar providências para solucionar a ausência de plantonistas;

XIII - Nas áreas de apoio ao trabalho médico, de caráter administrativo, envidar esforços para assegurar a correção do

repassa dos honorários e do pagamento de salários, comprovando documentalmente as providências tomadas junto das instâncias superiores para solucionar eventuais problemas;

XIV - Assegurar que o abastecimento de produtos e insumos de quaisquer natureza seja adequado ao suprimento do consumo do estabelecimento assistencial, inclusive alimentos e produtos farmacêuticos, conforme padronização da instituição;

XV - Cumprir o que determina a Resolução CFM nº 2056/2013, no que for atinente à organização dos demais setores assistenciais, coordenando as ações e pugnando pela harmonia intra e interprofissional;

XVI - Cumprir o que determina a norma quanto às demais comissões oficiais, garantindo seu pleno funcionamento;

XVII - Assegurar que as propagandas institucionais obedçam ao disposto na Resolução CFM nº 1.974, de 14 de julho de 2011, ou aquela que a suceder;

XVIII - Assegurar que os médicos que prestam serviço no estabelecimento assistencial médico, independente do seu vínculo, obedçam ao disposto no Regimento Interno da instituição;

XIX - Assegurar que as pessoas jurídicas que atuam na instituição estejam regularmente inscritas no CRM;

XX - Assegurar que os convênios na área de ensino sejam formulados dentro das normas vigentes, garantindo seus cumprimentos.

XXI - Não contratar médicos formados no exterior sem registro nos Conselhos de Medicina.

XXII - Desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 2º O caput e os §§ 1º, 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 018, de 19 de janeiro de 2021, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 9º Fica transformada a natureza jurídica da função de confiança de “Diretor Clínico e Técnico da Unidade Hospitalar” em um cargo comissionado de “Diretor Clínico e Técnico da Unidade Hospitalar”, com Padrão de Vencimento 04 (CC4), cujas atribuições estão especificadas nos incisos do § 3º, do art. 40, da Lei Complementar nº 09/2013.

§ 1º Na hipótese de o cargo de Diretor Clínico e Técnico da Unidade Hospitalar ser ocupado por servidor do quadro efetivo, este perceberá uma gratificação de 20% (vinte por cento) sobre o seu vencimento-base.

§ 2º O servidor investido na função de Diretor Clínico e Técnico da Unidade Hospitalar deve ter escolaridade mínima de nível superior completo em Medicina e inscrição no respectivo Conselho Regional.

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Jaçaná/RN, 27 de junho de 2022.

UADY ANTÔNIO DE FARIAS

Prefeito Municipal de Jaçaná/RN

Publicado por:

Italo Isaac Borges Rocha

Código Identificador:EF75BB0C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 28/06/2022. Edição 2810
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>